



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 511/2013

DATA: 18 de junho de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro, para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento do Município, para o exercício de 2013, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão de rubricas de despesa na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	09 – SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	09.003 – Divisão do Serviço Rodoviário
PROJETO/ATIVIDADE:	26.782.0902.2052 – Manter o Departamento Rodoviário
ELEMENTO:	4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO:	0.0.601 – Operação de Crédito – Equip. Rod. – Ex. Corrente
VALOR:	1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizadas as Receitas provenientes de Operações de Crédito autorizadas pela Lei Municipal nº 504/2013, de 06/05/2013, conforme previsto no Inciso IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 1.100.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal nº 405/2009 – Plano Plurianual 2010-2013 e Lei Municipal nº 491/2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 18 de junho de 2013.

ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara

QUEILA LOVATO

Primeira Secretária Interina